



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

LEI MUNICIPAL Nº 458/2024,

DE 28 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE FELIX DUTRA, Prefeito Municipal de Ararendá – CE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá a partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá a partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá a partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º - Os Vereadores Municipais perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 5º - Os Secretários Municipais ordenadores de despesas perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único - Os Secretários Municipais gestores não ordenadores de despesas perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores Municipais e dos



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

Secretários Municipais, observado os limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites (impostos) pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores Municipais e Secretários Municipais, o pagamento do décimo terceiro salário com base na remuneração integral. (Vide art. 56, §2º da Lei Orgânica do Município).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, Ceará, em 28 de março de 2024.

ALEXANDRE FELIX DUTRA:42232296806
806

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FELIX
DUTRA:42232296806
Dados: 2024.03.28
13:56:38 -03'00'

ALEXANDRE FELIX DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL